

Dúvida:

Quais são as regras de portabilidade de carências para o recém-nascido e para o filho adotivo menor de 12 anos?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

Inicialmente, cumpre esclarecer que ao recém-nascido, filho natural ou adotivo, que tenha sido inscrito no plano do pai/mãe/responsável como dependente no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção, não poderá ser exigido o requisito do prazo de permanência no plano de origem para o exercício da portabilidade de carências, desde que o plano do pai/mãe/responsável inclua a cobertura obstétrica.

Além disso, se o pai/mãe/responsável realizou a portabilidade para outro plano que possua cobertura obstétrica, deverá ser assegurada a inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo, nesse outro plano, isento do cumprimento dos períodos de carência, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, mesmo que o recém-nascido não tenha sido anteriormente inscrito no plano de origem do pai/mãe/responsável.

Ao filho adotivo menor de 12 anos que tenha sido inscrito no plano como dependente no prazo de 30 (trinta) dias da adoção, não poderá ser exigido o requisito do prazo de permanência no plano de origem para o exercício da portabilidade de carências.

Insta frisar que a norma de portabilidade de carências versa sobre todos os filhos do beneficiário. Logo, aplica-se o entendimento vinculativo disposto na Súmula Normativa nº 25, também para o direito à portabilidade sem o requisito de prazo de permanência aos menores de 12 (doze) anos adotados por beneficiário de plano de saúde, ou sob guarda ou tutela deste.

Importante ressaltar que, com exceção do prazo de permanência, todas as demais regras da norma de portabilidade de carências são aplicáveis ao recém-nascido ou ao filho adotivo, como, por exemplo, a exigência de carências para as coberturas não previstas na segmentação assistencial do plano de origem.



www.unimed.coop.br
Alameda Santos, 1827 - 10º andar
01419-909 - São Paulo - SP
T. (11) 3265-4000



Por fim, vale observar que, passado o prazo de 30 (trinta) dias, o recém-nascido ou o filho adotivo não inscrito nesse período como dependente no plano do pai/mãe/responsável deverá cumprir o requisito do prazo de permanência no plano de origem para realizar a portabilidade de carências.

